



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO VEREADOR MÁRIO BRAMBILA

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025

**Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber, em braille, o carnê do IPTU e a fatura de cobrança dos serviços de água e esgoto no município de Muriaé.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos contribuintes com deficiência visual do município de Muriaé o direito de receber, em braille, o carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º - A fatura de cobrança dos serviços de água e esgoto poderá igualmente ser emitida em braille, mediante solicitação do contribuinte com deficiência visual.

Art. 3º - O contribuinte interessado nos benefícios desta Lei deverá efetuar cadastro prévio junto ao órgão competente da Prefeitura ou do DEMSUR, conforme o documento desejado.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Muriaé e o Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR adotarão, no âmbito de suas competências, as providências administrativas necessárias à regulamentação desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 40 (quarenta) dias após a data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Muriaé**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 14 de abril de 2025.

**MÁRIO LÚCIO BRAMBILA**  
**Vereador - PSB**



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a uma necessidade real da população muriaeense com deficiência visual, assegurando-lhes o direito de receber, em braille, documentos fundamentais à organização de sua vida civil e financeira: o carnê do IPTU e a fatura mensal dos serviços de água esgoto.

De acordo com dados do Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Muriaé contabilizava 309 pessoas cegas, 3.669 com grande dificuldade de enxergar e 14.667 com alguma dificuldade visual, totalizando 18.645 cidadãos com deficiência visual (Censo Demográfico 2010 - IBGE).

Embora esses números não sejam recentes, vale ressaltar que o Censo de 2022, já realizado, ainda não divulgou dados específicos sobre deficiência visual. A ausência dessa atualização oficial reforça a importância de uma estimativa realista e prudente: considerando o crescimento populacional e o avanço da idade média da população, é razoável presumir que a demanda por medidas de acessibilidade tenha se ampliado significativamente nos últimos anos.

Neste contexto, a proposta assume ainda maior relevância, ao buscar garantir o direito à informação, à autonomia e à inclusão social de um número expressivo de cidadãos.

A medida está em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, especialmente nos artigos 9º e 28, que asseguram o direito à acessibilidade na comunicação e no acesso a serviços públicos essenciais.

Trata-se de um passo necessário na construção de uma cidade mais inclusiva, justa e humana. Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, que representa um passo essencial rumo a uma Muriaé mais justa, acessível e comprometida com os direitos das pessoas com deficiência visual.